

**PROJETO DE LEI Nº 4.776, DE 2005**  
**(Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF, e dá outras providências.

**EMENDA Nº     , DE 2005**

Dê-se ao art. 65 a seguinte redação:

“Art. 65. Os cargos em comissão e funções gratificadas do SFB deverão ser exercidos, exclusivamente, por servidores do seu quadro efetivo, aplicando-se-lhes as restrições do art. 63 desta Lei.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os interesses comerciais e ambientalistas acerca das florestas brasileiras requerem uma administração imparcial, composta por servidores voltados exclusivamente para o bem da coisa pública.

É primordial, para a consecução dos objetivos propostos nesta Lei, que os cargos de direção e assessoramento sejam ocupados por funcionários efetivos, aprovados por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos. Dessa forma, o órgão gestor estaria livre da indicação de pessoas colocadas para a defesa de interesses outros que não os de preservação e desenvolvimento das áreas verdes nacionais.

**Sala das sessões,     de                      de 2005.**

**Deputado Luiz Carreira (PFL – BA) e outros**